

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: vex267c5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 95/2025 Protocolo nº 357/2025 Processo nº 211/2025	
Autor: Dep. Janaina Riva		

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover ações de conscientização, orientação, prevenção e assistência à saúde das mulheres nessa fase da vida, garantindo o acesso à informação, a qualificação do atendimento e o suporte necessário para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Climatério: período de transição fisiológica que antecede e sucede a menopausa, marcado por alterações hormonais e metabólicas;

II – Menopausa: a última menstruação espontânea da mulher, diagnosticada após 12 meses de amenorreia sem outra causa patológica aparente.

Art. 3º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa terá como diretrizes:

I – Promoção de campanhas educativas e informativas sobre o climatério e a menopausa, enfatizando a importância da informação para a melhoria da qualidade de vida;

II – Capacitação e atualização contínua de profissionais da saúde para o atendimento humanizado e especializado às mulheres nessa fase;

III – Estímulo à realização de parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de programas de assistência integral às mulheres;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – Criação de grupos terapêuticos e redes de apoio para mulheres no climatério e na menopausa;

V – Inclusão de conteúdos sobre climatério e menopausa nos programas de educação em saúde desenvolvidos pelo Estado;

VI – Garantia de acesso a informações sobre terapias hormonais e não hormonais disponíveis, seus benefícios, indicações e possíveis efeitos adversos;

VII – Implementação de práticas integrativas e complementares de saúde como alternativas para a melhoria da qualidade de vida das mulheres;

VIII – Facilitação do acesso a serviços multidisciplinares de saúde, incluindo ginecologia, endocrinologia, nutrição, psicologia e fisioterapia;

IX – Disponibilização de exames e tratamentos necessários ao diagnóstico e manejo das condições associadas ao climatério e à menopausa na rede pública de saúde.

Art. 4º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de outubro, com atividades educativas e informativas.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas mediante parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e a iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sem prejuízo das ações já existentes no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, reconhecendo a importância de um olhar atento e humanizado para essa fase que impacta significativamente a qualidade de vida feminina.

Estudos realizados no Estado de Mato Grosso evidenciam a necessidade de ações específicas para essa população. Uma pesquisa conduzida no ambulatório de climatério do Hospital Universitário Júlio Müller, em Cuiabá, avaliou 116 mulheres de meia-idade atendidas entre março de 2015 e março de 2020. Os resultados indicaram que fatores como sintomas depressivos, presença de doenças crônicas e sintomas climatéricos estão associados a uma autoavaliação negativa da saúde. Esses achados ressaltam a importância de intervenções direcionadas para melhorar a percepção de saúde e o bem-estar dessas mulheres.

Insta ressaltar que o estudo mencionado na justificativa é intitulado "Aspectos Clínicos e Epidemiológicos das Mulheres Climatéricas de um Programa de Saúde da Família em Cuiabá: MT, 1999", conduzido por Vivaldo Naves de Oliveira e orientado pelo Prof. Dr. Sebastião Freitas de Medeiros. Este estudo avaliou os aspectos clínicos e epidemiológicos do climatério em 354 mulheres com idades entre 40 e 65 anos,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

participantes de um Programa de Saúde da Família em Cuiabá, Mato Grosso. Os resultados destacaram a importância de intervenções direcionadas para melhorar a percepção de saúde e o bem-estar dessas mulheres.

Além disso, a falta de informações adequadas e o acesso insuficiente a serviços de saúde especializados contribuem para o agravamento dos sintomas associados ao climatério e à menopausa. A implementação de uma política estadual específica busca suprir essas lacunas, promovendo a conscientização, qualificando o atendimento e oferecendo suporte efetivo às mulheres nessa fase.

A criação da Semana Estadual de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa contribuirá para sensibilizar a sociedade sobre a importância do cuidado integral, desmistificando preconceitos e promovendo a qualidade de vida das mulheres.

Portanto, a presente proposta se justifica pela necessidade de uma abordagem mais ampla e estruturada para essa temática, garantindo às mulheres mato-grossenses o direito fundamental à saúde e ao bem-estar.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual